



06

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 95/2017

Altera a redação do parágrafo único do artigo 13, dos incisos X e XI do art. 22 do Projeto de Lei nº 95/2017, com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

Parágrafo único – As permissões possuem são transferíveis somente no caso de falecimento e incapacidade do permissionário pessoa física.”

“Art. 22

...

X – declaração de próprio punho atestando que não detém qualquer outra concessão, permissão ou autorização do Poder Público;

XI – declaração de próprio punho atestando que não mantém vínculo empregatício em exercício na Administração Direta ou Indireta nas esferas Municipal, Estadual e Federal;”

Suprime o inciso VIII do artigo 22 o inciso V do artigo 28 do Projeto de Lei nº 95/2017.

Adite-se art. ao Projeto de Lei nº 95/2017, com a seguinte redação:

“Art. (...) - A Licitação a que se refere o art. 3º desta Lei observará critérios que contemplem os atuais taxistas, desde que não contrarie os princípios básicos da Administração Pública.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de setembro de 2017.

Ademir Cláudio Dias
VEREADOR


Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR

Antônio Alves de Oliveira
VEREADOR

Antônio José Ferreira Neto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica


Franklin Campos de Meireles
VEREADOR


Gilmar Ferreira Lopes
VEREADOR


Jadson Heleno Moreira
VEREADOR


José Geraldo de Andrade
VEREADOR


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR


Luiz Marcio Rocha Martins
VEREADOR


Marcia Perozini Da Silva Castro
VEREADORA


Nardyello Rocha de Oliveira
VEREADOR

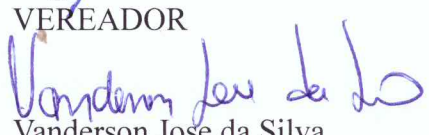
Osimar Barbosa Gomes
VEREADOR


Paulo Cezar dos Reis
VEREADOR

Rita de Cassia Souza Carvalho
VEREADORA


Rogério Antônio Bento
VEREADOR

Sebastião Ferreira Guedes
VEREADOR


Vanderson Jose da Silva
VEREADOR

Wanderson Silva Gandra
VEREADOR



07

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 95/2017

Altera a redação do artigo 10 do Projeto de Lei nº 95/2017, para a seguinte redação:

“Art. 10. A exploração do transporte de que trata o art. 1º, atendidas as exigências desta Lei, será outorgada nos seguintes prazos:

I – 10 (dez) anos:

a) (...)

b) mediante prestação de serviços de divulgação de publicidade ou prestação de serviços de táxi ao Município, aferidos no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – 20 (vinte) anos:

a) (...)

b) mediante prestação de serviços de divulgação de publicidade ou prestação de serviços de táxi ao Município, aferidos no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. A realização das contrapartidas de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II se dará a critério do Poder Executivo, conforme disposto em regulamento.”

Nardyello Rocha de Oliveira
VEREADOR

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

Osimar Barbosa Gomes
VEREADOR

Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR

Ademir Cláudio Dias
VEREADOR

Luiz Márcio Rocha Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA

Paulo César dos Reis
VEREADOR

Antônio José Ferreira Neto

VEREADOR

Rogério Antônio Bento

VEREADOR

Rita de Cássia Souza Carvalho

VEREADORA

Vanderson José da Silva

VEREADOR

Sebastião Ferreira Guedes

VEREADOR

Antônio Alves de Oliveira

VEREADOR

Wanderson Silva Gandra

VEREADOR

Gilmar Ferreira Lopes

VEREADOR

Francklin Campos de Meireles

VEREADOR

Jadson Heleno Moreira

VEREADOR

José Geraldo Andrade
VEREADOR